

PROJETO DE LEI

Nº 27/2014

LEI Nº 10.723

AUTÓGRAFO Nº 09/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de

2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola

e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de Fevereiro de 2014.

PL nº 27/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-011/2014  
Processo nº 23.931/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

03 FEV 2014  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde/Escola, e dá outras providências.

Referida Lei instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós-graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Ao definir os membros protagonistas do processo de Educação Permanente em Saúde, o inciso IV, do artigo 6º, da Lei nº 10.579/2013, estabeleceu que preceptor é o profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes. Na realidade, essa função não será somente de profissionais da rede municipal de saúde, mas também, de profissionais vinculados às instituições de ensino conveniadas com a PMS para desenvolvimento do projeto. Daí a necessidade de alteração.

Através de seu artigo 8º, também foi instituída a bolsa preceptoria, a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no Sistema Municipal de Saúde Escola – SMSE, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite de 40h/sem (quarenta horas semanais), dispondo os seus parágrafos quanto à forma de pagamento e de seleção dos candidatos.

Ocorre que referido artigo, ao denominar a bolsa usou apenas o termo preceptoria, quando na realidade trata-se de bolsa preceptoria/tutoria, já que os profissionais selecionados deverão exercer a função de preceptor (profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades de residência) ou a função de tutor (responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino).

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, ao se referirem à bolsa instituída no “caput”, equivocadamente a denominaram de “gratificação” ao invés de “bolsa”, o que corrigimos através deste Projeto.

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo 8º dispõe que as atividades de preceptoria e tutoria serão exercidas pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde. No entanto, necessário alterar para “servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba”, já que a residência multiprofissional em saúde envolve também profissionais de outras secretarias municipais, como é o caso, por exemplo, dos educadores físicos e assistentes sociais.

Ainda no artigo 9º, ficou estabelecido que as vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes do Anexo II da Lei. Necessário, no entanto, que possa haver alteração das mesmas, de acordo com as necessidades do programa.

NOTA: O SENAL

-03-Fev-2014-16:39-132384-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

02



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-11/2014 – fls. 2.

Também, tendo em vista que o Ministério da Saúde frequentemente publica novos editais regulamentando a concessão de bolsas, necessária a alteração da redação do Anexo I, para fazer constar que a bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, “conforme Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados.”

Finalmente, necessária também à alteração do Anexo I da referida Lei, para fazer constar que nos casos de residência médica ou multiprofissional para candidatos com vínculo empregatício com a Prefeitura, ficará a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço, para que não haja prejuízos à Administração.

Estando justificada a necessidade da aprovação deste Projeto, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Programa Saúde Escola

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-03-FEV-2014-16:39-132394-2/6



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 27/2014

(Altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV, do artigo 6º, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

IV – Preceptor: profissional da Prefeitura Municipal de Sorocaba ou vinculado às instituições de ensino conveniadas, responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;” (NR)

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoria/tutoria a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais), reajustável anualmente na mesma data e proporção do dissídio do funcionalismo público municipal.

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgãos públicos, o valor da bolsa preceptoria/tutoria constante do "caput" deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta bolsa preceptoria/tutoria não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.

§ 3º As atividades de preceptoria e tutoria de que trata este artigo serão exercidas, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º Os preceptores e tutores terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta Lei, enquanto no exercício da atividade.” (NR)

Art. 3º O artigo 9º, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

“Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes do Anexo II desta Lei, podendo haver alteração, de acordo com as necessidades do programa.” (NR)

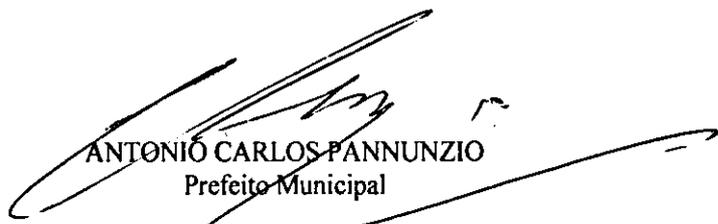
Art. 4º O artigo 11, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.”  
(NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## ANEXO I

1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional:

Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional, ficando a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.

3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do Art. 5º item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de Dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

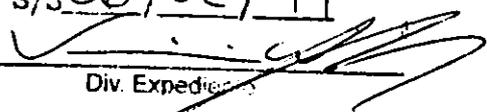
4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica, ficando a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.

Recebido na Div. Expediente  
03 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/02/14

  
Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 10579

Data : 26/09/2013

Classificações : Saúde

Ementa : Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

LEI Nº 10.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 378/2013 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, composto pelos serviços de saúde próprios do Município em parceria com instituições de ensino e serviços de saúde.

Art. 2º O SMSE é orientado pelo Programa Nacional de Educação Permanente em Saúde baseado nos seguintes princípios:

I - descentralização da gestão;

II - integralidade da atenção à saúde individual e coletiva;

III - desenvolvimento de trabalhadores em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de metodologias ativas, integração ensino-serviço comunidade, assistência, pesquisa e extensão com participação e controle social.

Art. 3º Cada estabelecimento da rede de saúde municipal se constitui como cenário para ensino-aprendizagem, proporcionando as práticas de educação permanente e participativa.

Art. 4º O Sistema Municipal Saúde Escola desenvolverá atividades nas áreas de pós-graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria da Saúde, a celebrar convênio com instituições de ensino, isoladas ou universitárias, órgãos públicos e outras esferas de gestão, para atender às exigências legais dos programas de estágio, pós-graduação e outros processos formativos, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 6º No processo de Educação Permanente em Saúde considerar-se-á como membros protagonistas:

I - Supervisor: profissional do serviço responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e residentes no território das Regionais e Unidades da Secretaria Municipal da Saúde sem prejuízo das suas atribuições específicas;

II - Supervisor Clínico-Institucional: profissional externo aos serviços, com formação e/ou experiência comprovada para desempenhar ações de suporte às equipes técnicas, para discussão de casos de modo articulado às ofertas e organização dos serviços;

III - Coordenador: profissional do serviço responsável pela coordenação de cada programa de pós-graduação desenvolvido no Sistema Municipal Saúde Escola;

IV - Preceptor: profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;

V- Tutor: responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino;

VI - Professor - docentes de instituições de ensino ou com reconhecido notório saber;

VII - Residente: profissional de saúde, graduado, ingressante nos programas de residência;

VIII - Estudante: indivíduo em formação da área da saúde, em nível técnico ou superior.

Art. 7º O SMSE concederá bolsas aos residentes participantes de programas de residência desenvolvidos na rede municipal, de acordo com critérios estabelecidos pelos organismos educacionais, descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoría a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais).

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgão públicos, o valor da gratificação constante do “caput” deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta gratificação não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.

§ 3º As atividades de preceptoría e tutoría de que trata o artigo anterior serão exercidas, pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º O preceptor e tutor terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta lei enquanto no exercício da atividade.

Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 10. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, a partir do ano 2014.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 027/2014

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola e dá outras providências”.

De acordo com a justificativa apresentada, a proposição necessita de reparos, notadamente para a inclusão de profissionais das instituições de ensino conveniadas com a PMS (inciso, IV do Art. 6º da Lei 10.579/2013); inclusão do tutor no Art. 8º para recebimento da bolsa; correção do termo “gratificação” para “bolsa” nos parágrafos 1º e 2º do Art. 8º; abrangência de outras secretarias para as atividades de preceptoría e tutoría, além da saúde (Art. 8º, §3º); número de vagas que poderão ser alteradas (Art. 9º); correção do anexo I para financiamento do programa conforme Edital nº 28, de 27 de junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação e outros editais a serem publicados e incumbência da PMS em liberar o número de vagas para que não haja prejuízos à Administração.

Verificamos que as alterações propostas constituem base para o mesmo parecer do projeto que originou a Lei já aprovada.

Notadamente, em relação ao tema saúde, assim dispõe a CF:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I – (...)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.*

A LOM, por seu turno, preceitua:

*"Art. 4º Compete ao Município:*

*I - (...)*

*VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.*

*(...)*

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, (...)*

*Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*(...)*

*Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:*

*I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;*

*(...)*

*IV - planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)*

*Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I- comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente. (grifo nosso).*

Sobre educação, que é também objeto deste PL,  
a Constituição disciplina:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*  
(...)  
*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

No mesmo entendimento, a LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*  
(...)  
*d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;*

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*"Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.)".*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.  
É o parecer.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2014.

  
**RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA**  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

  
**MARCIA PEGORELLI ANTUNES**  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 27/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de fevereiro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 27/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências".

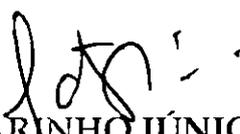
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proteção da saúde é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal (art. 4º, VII, LOMS), sendo que a iniciativa legislativa é concorrente da Câmara (art. 33, inciso I, "a", LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 6 de fevereiro de 2014.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro-Relator*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 27/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de fevereiro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROMÃO NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

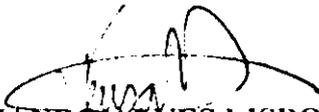
**Nº**

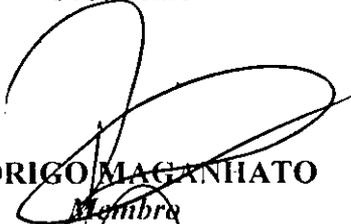
## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

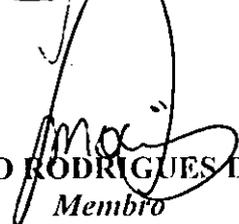
**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 27/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de fevereiro de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGALHÃES**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

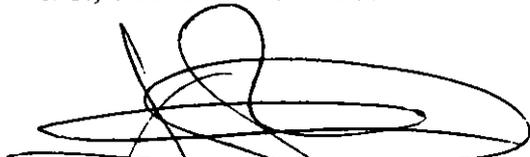
Nº

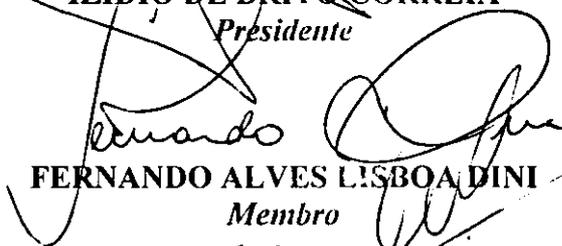
## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 27/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de fevereiro de 2014.

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Presidente*

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

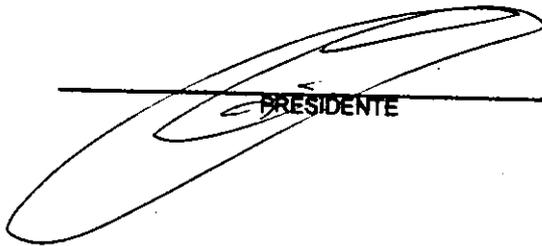


**1ª DISCUSSÃO**

SE. 06/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 02 / 2014

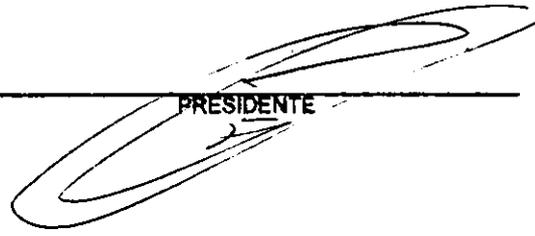
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SE. 07/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 06 / 02 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0028

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09/2014, aos Projetos de Lei nºs 38, 159, 313, 354, 400, 425, 428/2013 e 27/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 09/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 27/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

*IV – Preceptor: profissional da Prefeitura Municipal de Sorocaba ou vinculado às instituições de ensino conveniadas, responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;” (NR)*

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoria/tutoria a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais), reajustável anualmente na mesma data e proporção do dissídio do funcionalismo público municipal..*

*§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgãos públicos, o valor da bolsa preceptoria/tutoria constante do "caput" deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.*

*§ 2º Esta bolsa preceptoria/tutoria não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** *supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.*

*§ 3º As atividades de preceptoria e tutoria de que trata este artigo serão exercidas, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.*

*§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.*

*§ 5º Os preceptores e tutores terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta Lei, enquanto no exercício da atividade." (NR)*

Art. 3º O art. 9º, da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes do Anexo II desta Lei, podendo haver alteração, de acordo com as necessidades do programa." (NR)*

Art. 4º O art. 11, da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber." (NR)*

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 10.579, de 26 de setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

## ANEXO I

1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional:

Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional, ficando a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.

3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do Art. 5º item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de Dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica, ficando a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.622

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 23.931/2013)  
LEI Nº 10.723, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 27/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

IV – Preceptor: profissional da Prefeitura Municipal de Sorocaba ou vinculado às instituições de ensino conveniadas, responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoria/tutoria a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais), reajustável anualmente na mesma data e proporção do dissídio do funcionalismo público municipal.

§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgãos públicos, o valor da bolsa preceptoria/tutoria constante do “caput” deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.

§ 2º Esta bolsa preceptoria/tutoria não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.

§ 3º As atividades de preceptoria e tutoria de que trata este artigo serão exercidas, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.

§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretaria Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º Os preceptores e tutores terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta Lei, enquanto no exercício da atividade.” (NR)

Art. 3º O art. 9º, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes do Anexo II desta Lei, podendo haver alteração, de acordo com as necessidades do programa.” (NR)

Art. 4º O art. 11, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.” (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas

na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 10.723, de 10 de Fevereiro de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M. Palácio dos Tropeiros, em 10 de Fevereiro de 2014.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### ANEXO I

1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional: Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional, ficando a carga da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.

3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do art. 5º Item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de Dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica, ficando a carga da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.622

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 3 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-011/2014  
Processo nº 23.931/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências.

Referida Lei instituiu o Sistema Municipal Saúde Escola – SMSE do Município de Sorocaba destinado a desenvolver atividades nas áreas de pós-graduação “latu sensu”, extensão universitária, aprimoramento, especialização, residência médica e residência multiprofissional em saúde, sob responsabilidade da Secretaria da Saúde, obedecendo aos dispositivos legais federais, estaduais e municipais que regem cada um dos tipos de atividades quanto à carga horária máxima e outras questões correlatas.

Ao definir os membros protagonistas do processo de Educação Permanente em Saúde, o inciso IV, do artigo 6º, da Lei nº 10.579/2013, estabeleceu que preceptor é o profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes. Na realidade, essa função não será somente de profissionais da rede municipal de saúde, mas também, de profissionais vinculados às instituições de ensino conveniadas com a PMS para desenvolvimento do projeto. Dai a necessidade de alteração.

Através de seu artigo 8º, também foi instituída a bolsa preceptoria, a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no Sistema Municipal de Saúde Escola – SMSE, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite de 40h/sem (quarenta horas semanais), dispondo os seus parágrafos quanto à forma de pagamento e de seleção dos candidatos.

Ocorre que referido artigo, ao denominar a bolsa usou apenas o termo preceptoria, quando na realidade trata-se de bolsa preceptoria/tutoria, já que os profissionais selecionados deverão exercer a função de preceptor (profissional da rede municipal de saúde responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades de residência) ou a função de tutor (responsável pelo planejamento pedagógico dos programas de ensino).

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º, ao se referirem à bolsa instituída no “caput”, equivocadamente a denominaram de “gratificação” ao invés de “bolsa”, o que corrigimos através deste Projeto.

Já o parágrafo 3º do mesmo artigo 8º dispõe que as atividades de preceptoria e tutoria serão exercidas pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde. No entanto, necessário alterar para “servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba”, já que a residência multiprofissional em saúde envolve também profissionais de outras secretarias municipais, como é o caso, por exemplo, dos educadores físicos e assistentes sociais.

Ainda no artigo 9º, ficou estabelecido que as vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes do Anexo II da Lei. Necessário, no entanto, que possa haver alteração, das mesmas, de acordo com as necessidades do programa.

911-16221-61-11-5103-443-00-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 14 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.622

FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-11/2014 – fls. 2.

Também, tendo em vista que o Ministério da Saúde frequentemente publica novos editais regulamentando a concessão de bolsas, necessária a alteração da redação do Anexo I, para fazer constar que a bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, “conforme Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados.”

Finalmente, necessária também à alteração do Anexo I da referida Lei, para fazer constar que nos casos de residência médica ou multiprofissional para candidatos com vínculo empregatício com a Prefeitura, ficará a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço, para que não haja prejuízos à Administração.

Estando justificada a necessidade da aprovação deste Projeto, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Programa Saúde Escola

9/9-100221-00+91-0702-001-20-  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

25

(Processo nº 23.931/2013)

LEI Nº 10.723, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Altera dispositivos da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 27/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º ...*

*... ..*

*IV – Preceptor: profissional da Prefeitura Municipal de Sorocaba ou vinculado às instituições de ensino conveniadas, responsável pela recepção, acompanhamento e avaliação das atividades dos residentes;" (NR)*

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º Fica instituída a bolsa em função da preceptoria/tutoria a ser concedida exclusivamente ao servidor municipal que exercer as funções de preceptor e tutor no SMSE, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por hora dedicada à função, até o limite máximo de 40h/sem (quarenta horas/semanais), reajustável anualmente na mesma data e proporção do dissídio do funcionalismo público municipal.*

*§ 1º Quando se tratar de convênio com entidade ou órgãos públicos, o valor da bolsa preceptoria/tutoria constante do "caput" deste artigo terá como referência o estabelecido pelos referidos órgãos ou entidades de fomento à pesquisa.*

*§ 2º Esta bolsa preceptoria/tutoria não possui natureza salarial e não se incorpora, por qualquer meio, à base de cálculo e/ou remuneração do benefício. No caso de supervisores clínico-institucionais, o pagamento dar-se-á a partir de convênio estabelecido com instituição de ensino, ou contrato de prestação de serviço.*

*§ 3º As atividades de preceptoria e tutoria de que trata este artigo serão exercidas, pelos servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que cumprem jornada de trabalho de, no mínimo, 15 (quinze) horas semanais.*

*§ 4º A seleção dos preceptores e tutores será proposta pela Coordenação de Residência Médica e Multiprofissional da Secretária Municipal da Saúde, devidamente embasada pelas normas e pré-requisitos estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e avaliado, pelo Secretário Municipal da Saúde, sendo a designação feita por ato do Chefe do Executivo Municipal.*

*§ 5º Os preceptores e tutores terão atividades programadas, fazendo jus à gratificação estabelecida nesta Lei, enquanto no exercício da atividade." (NR)*

Art. 3º O art. 9º, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA DE SOROCABA

26

Lei nº 10.723, de 10/2/2014 – fls. 2.

*“Art. 9º As vagas para residência médica, para as residências multiprofissionais e para os preceptores e tutores, são as constantes do Anexo II desta Lei, podendo haver alteração, de acordo com as necessidades do programa.” (NR)*

Art. 4º O art. 11, da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

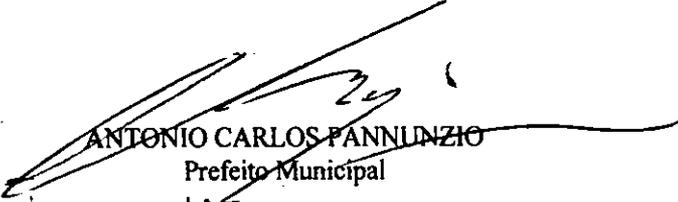
*“Art. 11. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.” (NR)*

Art. 5º O Anexo I da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

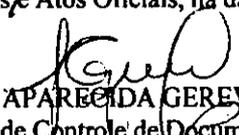
Palácio dos Tropeiros, em 10 de Fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.723, de 10/2/2014 – fls. 3.

ANEXO I

1. Concessão de bolsa para residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, na modalidade multiprofissional:

A bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para a Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, conforme Edital Nº 28, de 27 de Junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados. Na ausência de financiamento de bolsas para todas as vagas do Programa de Residência autorizadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), a Secretaria da Saúde concederá o benefício, tomando como referência os valores praticados pelo mesmo Edital supracitado.

2. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, na modalidade multiprofissional:

Ao funcionário público, estatutário, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá os vencimentos relativos ao seu salário-hora padrão do cargo correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Multiprofissional, ficando a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.

3. Concessão de bolsa para o residente, sem vínculo estatutário/empregatício com a Prefeitura Municipal, em medicina:

Será concedida uma complementação da bolsa cedida pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde a fim de equiparar ao vencimento salário-hora padrão do cargo, referente a 200 (duzentas) horas mensais, conforme solicitação do art. 5º item VIII da Portaria nº 3.147, de 28 de Dezembro de 2012 do Ministério da Saúde.

4. Residente com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, em medicina:

Ao funcionário público, estatutário, atuante no cargo de médico, que for aprovado no processo seletivo da residência, receberá o vencimento relativo ao seu salário-hora padrão correspondente a 200 (duzentas) horas mensais, cumprindo a carga horária do Programa de Residência Médica, ficando a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço.





## PREFEITURA DE SOROCABA

29

Lei nº 10.723, de 10/2/2014 – fls. 5.



## Prefeitura de SOROCABA

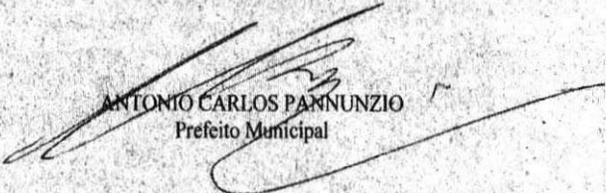
SEJ-DCDAO-PL-EX- 11 /2014 – fls. 2.

Também, tendo em vista que o Ministério da Saúde frequentemente publica novos editais regulamentando a concessão de bolsas, necessária a alteração da redação do Anexo I, para fazer constar que a bolsa será financiada pelo Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional em Saúde e Área Profissional da Saúde, “conforme Edital nº 28, de 27 de Junho de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e outros editais que por eles venham a ser publicados.”

Finalmente, necessária também a alteração do Anexo I da referida Lei, para fazer constar que nos casos de residência médica ou multiprofissional para candidatos com vínculo empregatício com a Prefeitura, ficará a cargo da Prefeitura de Sorocaba determinar o número de vagas que serão autorizadas, de acordo com a disponibilidade do serviço, para que não haja prejuízos à Administração.

Estando justificada a necessidade da aprovação deste Projeto, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a sua transformação em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Programa Saúde Escola

9/9-66321-60\*31-4-02-484-20-

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE